

Transparência passiva na Administração Pública: A eficácia dos mecanismos de acesso à informação no Norte Fluminense

K. R. Barbara^{1*}; R. S. A. Leal¹, D. A. Leite¹

¹ Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

*kaio.rb@hotmail.com

Resumo

Esta pesquisa objetiva discutir e analisar a efetividade da transparência passiva dos municípios da região norte do estado do Rio de Janeiro, sobre seu fundamento legal e a utilização adequada destas ferramentas de acordo com os preceitos da Constituição. Visto que os avanços das instituições democráticas e da tecnologia fizeram surgir novas formas de *accountability*, este trabalho partiu da problemática que analisa a eficiência do uso destes novos meios, bem como o cumprimento dos princípios da Administração Pública com base nos critérios da avaliação da transparência passiva da Escala Brasil Transparente-EBT/CGU. O estudo é de cunho qualitativo, a partir da análise das respostas dos municípios a solicitações de dados por parte da população (através das plataformas E-SIC e Fala.BR). A análise trouxe à luz mais fragilidades do que qualidades; a partir dos critérios delimitados, a maioria dos municípios apresentou problemas relacionados ao cumprimento de prazos, ausência de respostas e adaptabilidade em relação aos meios tecnológicos de transparência.

Palavras-chave: Acesso à informação, Transparência Passiva, EBT.

1. Introdução:

O acesso à informação pública é um elemento crucial para o desenvolvimento da democracia e para o exercício da cidadania efetiva. Permitindo que o cidadão tenha a perspectiva de solicitar e o direito receber informações da administração pública.

Neste sentido, organizações em todo o globo atuam na defesa desse valor. Como a ONU que delimita que para sua agenda para desenvolvimento sustentável, a difusão efetiva do acesso à informação e a *accountability* são instrumentos ímpares para a promoção de desenvolvimento humano e justiça social. Estabelecendo o acesso à informação como uma pauta global.^[1]

No Brasil o acesso à informação se trata de um direito fundamental previsto na o artigo 5º da Constituição Brasileira, mas principalmente regulado pela Lei de transparência (Lei complementar 101/2000) e a Lei de Acesso à informação (LAI - Lei 12.527/2011). Estabelecendo que os entes federados adotem ações para disseminar amplamente suas informações, garantindo o compromisso das instituições brasileiras em assegurar o acesso à informação^[2]. Instituições de controle como a Controladoria Geral da União (CGU) atuam na fiscalização da execução efetiva da LAI. Sendo de sua sarne a criação indicadores, que estabelecem critérios para a avaliação dos mecanismos de acesso à informação. Entre eles encontra-se a Escala Brasil Transparente - 360º (EBT), que dota de duas dimensões para a análise da transparência: transparência ativa, divulgação de informações de forma voluntária ou informações visíveis e acessíveis, e transparência passiva, disponível mediante solicitação espontânea por parte da população^{[3][4]}.

Diante desses aspectos, o trabalho objetiva apresentar uma análise da eficiência da transparência passiva das prefeituras da região Norte do Rio de Janeiro. Este estudo está separado nas seguintes seções: materiais e métodos; resultados e discussões; conclusões; referências bibliográficas.

2. Materiais e Métodos

A proposta desta pesquisa é qualitativa, versando em analisar a transparência passiva dos 9 municípios do Norte Fluminense, delimitando como recorte temporal o ano de 2022 e empregando a metodologia de avaliação da transparência passiva da EBT^[5]. Estes municípios são: Campos dos Goytacazes, Macaé, São João da Barra, Quissamã, Conceição de Macabu, Carapebus, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e Cardoso Moreira.

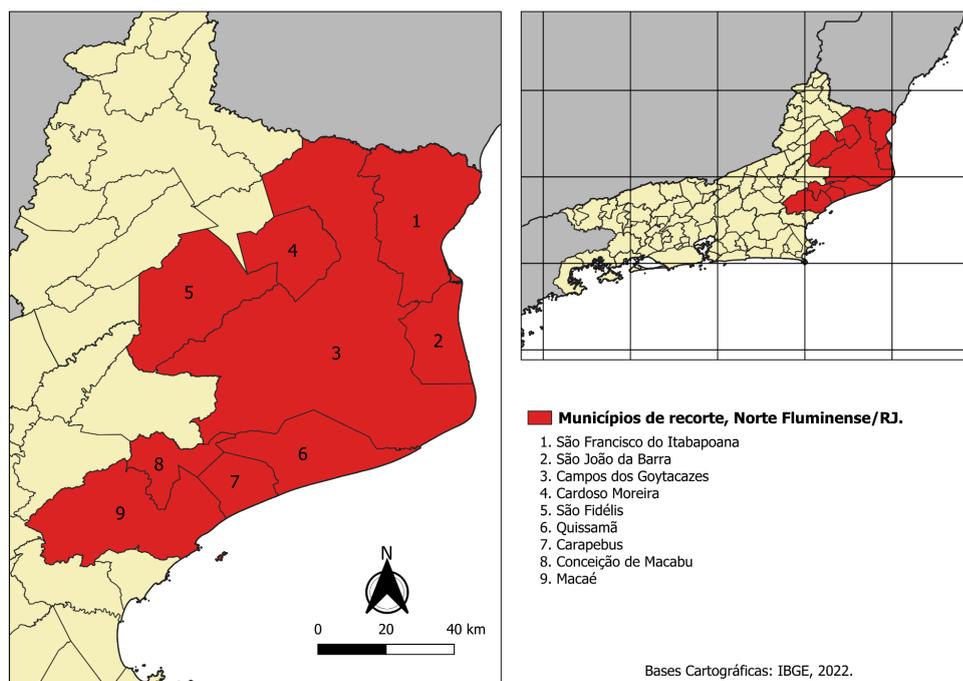


Figura 1. Mapa do recorte espacial, elaborado pelos autores.

Essa metodologia contempla um indicador de transparência passiva escalar de 0 a 50, que se divide em oito macrodimensões: (1) O município indica o funcionamento de um SIC físico?; (2) Existe um meio alternativo para envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica?; (3) Não há exigências que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação; (4) O SIC permite o acompanhamento posterior da solicitação; (5) O SIC responde aos pedidos. (6) Cumpre os prazos para resposta das solicitações. (7) Atende aos pedidos respondendo ao que se perguntou; (8) Comunica sobre possibilidade de recurso.

Dessa maneira, busca-se avaliar os portais municipais de acesso à informação. A pesquisa solicitou a informação acerca dos itinerários de ônibus de cada município, com a seguinte

questão: “Bom dia/Boa tarde/Boa noite, gostaria de me informar sobre os horários e itinerários de circulação dos ônibus.”

3. Resultados e Discussão

A utilização do indicador traz benefícios, pois dentre as oito dimensões que são abordadas por ele, é possível verificar os pontos fortes da transparência passiva de um município e suas lacunas. A solicitação feita durante a pesquisa ocorreu no dia 15 de outubro de 2022.

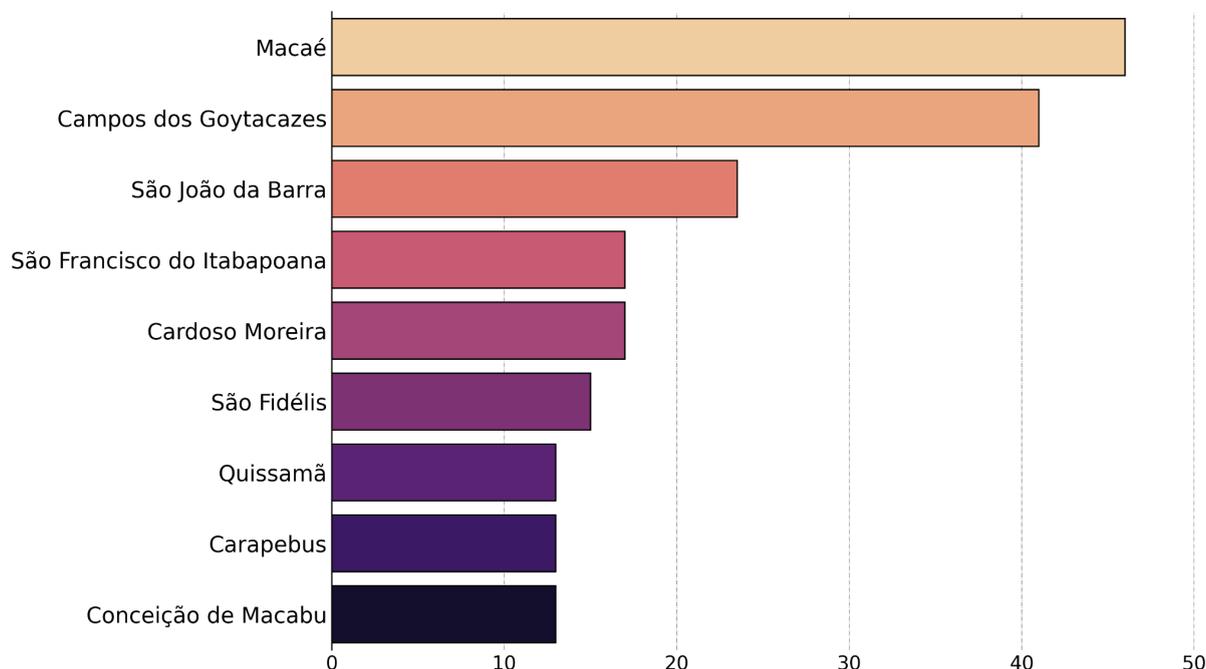


Gráfico 1: Indicador de transparência dos municípios, elaborado pelos autores.

Dentre os municípios, destacam-se as boas pontuações de Campos dos Goytacazes e Macaé, que denotam clara competência diante dos critérios (porém não houve preenchimento total). Entretanto, 7 dos 9 municípios da amostra apresentaram uma pontuação altamente negativa, e por diferentes motivos. Municípios como Cardoso Moreira, São Francisco de Itabapoana e Conceição de Macabu apresentaram o mecanismo de solicitação de informações, porém não obtivemos resposta durante o processo. Outros municípios apresentaram problemas durante o processo de acompanhamento eletrônico: São João da Barra, que não possui E-sic, permite a solicitação pela plataforma Fala.br. No entanto, durante a pesquisa, o endereço eletrônico demonstrou ser falho no cadastro de contas. Carapebus e Quissamã apresentaram plataformas com alta instabilidade, o que não forneceu os condicionantes para um adequado acompanhamento.

Desse modo, a pesquisa encontrou fragilidade acerca de diferentes aspectos, tanto no que concerne às necessárias adaptações tecnológicas, quanto ao comprometimento dos municípios

em responder às solicitações dentro do prazo legal. Ademais, destaca-se que os municípios litorâneos estudados estão situados na segunda maior região produtora de petróleo e gás do Brasil^[6], sendo justamente os maiores pontuadores do índice: Macaé e Campos dos Goytacazes os principais receptores de royalties e participações especiais. Este fator é uma evidência interessante para a hipótese que variáveis econômicas/fiscais têm influência preditiva para o desenvolvimento da transparência na agenda política local, tornando-se interessante uma investigação mais a fundo.

4. Conclusões

Desse modo, os municípios da região Norte Fluminense enfrentam desafios significativos no que diz respeito à transparência passiva, devido aos empecilhos de acesso à informação ao cidadão (que variam entre o não cumprimento de prazos, ausência de respostas e deficiências tecnológicas), os quais não estabelecem à sociedade uma cidadania esclarecida e provida de informações necessárias. A maioria dos municípios apresentam falhas substanciais quanto ao cumprimento dos critérios do indicador de transparência passiva, o que evidencia a necessidade que as instituições de controle locais invistam no desenvolvimento dos mecanismos de informação. O que vale destacar que todos os municípios que pontuaram mal no indicador, principalmente por conta dos royalties, tem plena capacidade fiscal para sustentar portais mais eficientes/melhores.

Enfim, é fundamental conduzir novos estudos que investiguem as razões pressupostas aos obstáculos que impedem a adequada disponibilidade de informações no nível de governança local.

Referências

- [1] UNITED NATIONS. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/sobre/>> Acesso em: 07 fev 2023.
- [2] BRASIL. Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2011.
- [3] MEIJER, A. Understanding modern transparency. **International Review of Administrative Sciences**, v. 75, n. 2, p. 255–269, 1 jun. 2009.
- [4] ZUCCOLOTTO, Robson. **Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro**. Brasília: Enap, 2019
- [5] BRASIL. Controladoria Geral da União e Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (CGU). **Brasil Escala Transparente 360º, Metodologia e critérios de avaliação EBT 360º - 2º Edição**. Brasília, Distrito Federal. 2021. Disponível em: <<https://mbt.cgu.gov.br/publico/portal/metodologia360edicao2/66>> Acesso em: 07 fev 2023
- [6] ANP, Agência nacional do petróleo. **Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural**. 2023.